

NOVAS TECNOLOGIAS PARA PRÁTICAS ANTIGAS NA ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA:

dois trabalhos de campo no sistema judicial brasileiro¹

Marco Aurélio A. E. Filho e Luiza B. Sanandres

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: alvesepifani@yahoo.com.br

E-mail: luizabarcante@outlook.com

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar o impacto da utilização de novas tecnologias no sistema de justiça brasileiro, através da comparação entre duas pesquisas de campo, uma realizada na Justiça do Trabalho e a outra no Ministério Público. Assim, procura-se compreender como os atores do campo adaptam as suas atividades e propósitos institucionais, alterando os programas e orientações estruturais impostas pelos sistemas digitais. Como conclusão, a sugestão de que as reformas tecnológicas não providenciam mudanças gerais no nível da burocracia, mas explicitam políticas particularizadas em diferentes contextos institucionais.

Palavras-chave: PJe. Judiciário. Ministério Público. Práticas institucionais. Burocracia.

ABSTRACT

This paper discusses new technologies impact on Brazilian justice system. We compare different fieldworks institutional contexts, on labour justice and public attorneys institution. We observed how old practices are shaped by these new digital technologies. Actors adapt their institutional activities and purposes by changing programs and structural orientations imposed by digital systems. In sum, we suggest these reforms do not provide changes in bureaucracy level, however it explicit particularized policies in institutional contexts.

Key-words: e-Justice. Judiciary. Public ministry. Institutional practices. Bureaucracy.

¹Esse trabalho é resultado de duas comunicações orais ocorridas nos seguintes eventos: IV ENADIR - Encontro Nacional de Antropologia do Direito, GT 14, Abordagens Antropológicas do Estado; 5º Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito, GT 20

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca discutir e compreender o impacto da utilização de novas tecnologias no sistema de justiça brasileiro. Nos últimos anos, a Justiça Brasileira passou por muitas reformas e pequenas mudanças em sua burocracia. O processo judicial eletrônico aparece não somente como uma nova ferramenta para o trabalho, mas como uma solução para antigos problemas, que poderia melhorar a qualidade do serviço público através da facilitação e aceleração dos procedimentos judiciais.

Este artigo surgiu de uma confrontação de experiências de pesquisas. Trata-se da explicitação de diferentes contextos institucionais através da realização de duas pesquisas de campo, uma realizada na Justiça do Trabalho e a outra no Ministério Público.

Durante a participação nas reuniões do Núcleo de Pesquisas sobre Práticas e Instituições Jurídicas (NUPIJ), vinculado ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF), nos socializamos academicamente e tivemos contato com professores e alunos da pós-graduação e da graduação que têm como objeto de estudo o direito a partir das práticas sociais e de sua configuração institucional.

Este ambiente, em que as experiências são compartilhadas a fim de construir o conhecimento conjuntamente, contribuiu para a construção dos dados

que serviram de base para este trabalho, bem como para a análise destes dados.

A investigação é baseada em pesquisa bibliográfica e trabalho de campo, fundamentada em observações do trabalho cotidiano de servidores públicos, procuradores de justiça e juízes trabalhistas, como um exercício de observação direta e presencial de fatos e fenômenos assim como estes aparecem nesta realidade social. Ademais, utiliza conversas informais e entrevistas. Ressalte-se que procuramos compreender a sociedade pelas práticas dos indivíduos e não pelas leis.

Durante as reuniões, percebíamos como antigas práticas burocráticas estavam sendo moldadas e adaptadas às novas tecnologias digitais, que estavam sendo implantadas em nossos campos de pesquisa.

No caso da Justiça do Trabalho, trata-se de uma pesquisa de campo sobre as práticas dos juízes trabalhistas e o processo de tomada de decisão, as formas de seleção das informações e do que é registrado. A partir da análise das práticas dos atores jurídicos, pode-se observar que os juízes e servidores permaneciam realizando suas tarefas práticas da mesma maneira que anteriormente (com os autos físicos), apenas contornando cotidianamente os impedimentos gerados pelo sistema eletrônico.

Em contraste a esta pesquisa, compara-se com outra realizada entre 2012 e 2014, em que foi feita uma pesquisa de campo sobre a organização do trabalho

realizado nas Procuradorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Aqui, os procuradores de justiça utilizam a implantação do processo judicial eletrônico para contratar novos assessores jurídicos para auxiliá-los no trabalho cotidiano.

A comparação entre as práticas observadas em campos de pesquisas distintos tem por objetivo compreender os sentidos atribuídos ao trabalho e às relações pelos atores institucionais inseridos em cada um deles.

O que enfocaremos é como as normativas são agenciadas e resignificadas no âmbito administrativo do Estado, explicitando como os profissionais destas instituições - servidores públicos, procuradores de justiça e juízes trabalhistas - adaptam as suas atividades e propósitos institucionais, alterando os programas e orientações estruturais impostas pelos sistemas digitais.

Nesse sentido, é fundamental a explicitação e a descrição dos rituais judiciais, uma vez que este exercício de olhar para si mesmo e se questionar, é o que possibilita estranhar o que num primeiro momento parece natural, mas que, visto de outra perspectiva, não é nada tão óbvio ou natural assim (LIMA e LUPETTI 2010; LUPETTI, 2013).

Como conclusão, a sugestão de que as reformas tecnológicas não providenciam mudanças gerais no nível da burocracia, mas explicitam políticas particularizadas em diferentes contextos institucionais.

A INSTITUIÇÃO DA INFORMAÇÃO COMO UMA “MODERNIZAÇÃO” DO JUDICIÁRIO

Para o judiciário a conta é simples: tornar o processo de papel em meio exclusivamente eletrônico é igual a modernizar a instituição. Por isso, a principal campanha do CNJ, encapada pelo CSJT, é afirmar que “modernizar é parte do processo”.

Por outro lado, as ciências sociais encaram a palavra modernização com outras acepções que significam principalmente o rompimento com um passado de tradições para um momento em que é valorizado a racionalização e padronização das instituições.

Weber analisou as instituições modernas, ainda que sem conceituar a modernidade, através dos tipos ideias com os quais descreveu as características destas instituições. De acordo com o sociólogo, estas instituições modernas exerciam tipos diferentes de dominação. O Judiciário está inscrito no tipo de dominação racional técnico-legal (2014, p. 141) que, entre outras identificações, possui a “crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal)” (2014, p. 141).

Deste tipo de dominação decorrem categorias fundamentais tais como 1) exercício contínuo de funções oficiais; 2) sob determinada competência; 3) tendo o princípio da hierarquia oficial como maneira de apelar a um superior

para exercer o controle e a supervisão; 4) regras que dão certa previsibilidade as ações das instituições; 5) separação absoluta entre o quadro administrativo e os meios de administração e produção, ou seja, não se pode confundir os trabalhadores e a coisa administrada; 6) a não apropriação do cargo pelo detentor, que só ocorre um “direito” ao “cargo” (por exemplo, juízes) para garantir o exercício livre da profissão e não para adquirir vantagens; e, 7) tudo é documentado na instituição burocrática, tudo deve se fixar por escrito sendo o “ponto essencial de toda moderna ação da associação” (2014, p. 143)

Weber afirma que a administração burocrática é a forma mais racional do exercício de dominação “porque nela se alcança tecnicamente o máximo de rendimento em virtude da precisão, continuidade, disciplina, rigor e confiabilidade – isto é, calculabilidade tanto para o senhor quanto para os demais interessados” (2014, p. 145).

E, por fim, ainda afirma que o desenvolvimento destas formas em todas as áreas da sociedade “é pura e simplesmente o mesmo que o desenvolvimento e crescimento contínuos da administração burocrática: o desenvolvimento desta constitui, por exemplo, a célula germinativa do moderno Estado ocidental” (2014, p. 146).

Percebemos que a burocracia e seus efeitos, como apontado – principalmente a “calculabilidade” – são os fatores do desenvolvimento do Estado ocidental

moderno. Ou seja, modernizar uma estrutura significa dar contornos de previsibilidade as suas ações para gerar calculabilidade tanto para o Estado quanto para quem está afeto a este poder.

Não há dúvidas que o Judiciário faz parte do Estado e funciona dentro de uma lógica de burocracia. Ocorre que ele permanece sem transparência e “calculabilidade”. Ainda prevalece a máxima de que uma mesma situação terá tratamento distinto se apresentada a juízes diferentes.

Desde a reforma do judiciário com a emenda constitucional nº 45 de 2004 são implementadas modificações procedimentais para atingir uma segurança jurídica ou uma previsibilidade no comportamento do Poder Judiciário. Exemplo disso são as súmulas vinculantes e os recursos repetitivos, e, mais recentemente a promulgação do Novo Código de Processo Civil.

Percebemos que o Judiciário considera que modernizar é igual a informatizar, usar recursos tecnológicos. A principal propaganda do processo eletrônico é diminuir o tempo cartorial do processo e aumentar o acesso ao processo uma vez que ele não é retido com nenhuma das partes, nem mesmo com o juiz. Assim, o argumento institucional não passa pela previsibilidade das ações realizadas dentro do Poder Judiciário.

O que percebemos da análise dos diferentes contextos institucionais de uso dos sistemas eletrônicos de pro-

cesso judicial é que existe uma função publicitária, de apelo, para o convencimento de que a opção por medidas tecnológicas é o caminho natural de uma instituição “moderna” – sincronizada com os acontecimentos sociais. E, de outro lado, uma função burocrática de captação de informação para o controle da instituição.

Como bem observou Fernando Fontainha a informatização como sendo “uma verdadeira artéria aberta no Poder Judiciário por onde a modernidade pode pulsar” (2012, p. 2). O PJe-JT (e todos os outros utilizados nos tribunais) passa a produzir dados sobre a atuação dos funcionários e juízes sem que eles possam controlar, diferentemente do que acontecia com o processo físico.

No entanto, nossos campos demonstram que as práticas cotidianas em cartórios, audiências e gabinetes mostram um controle da informação pelas pessoas, a despeito do sistema. Assim, o sistema de informação, portanto tecnológico, aparece como um sistema de controle da informação que busca padronizar o que pode ou não ser feito no processo judicial, a despeito das necessidades locais daqueles que usam o sistema.

A JUSTIÇA DO TRABALHO: a audiência convergindo práticas e formando híbridos

O campo de pesquisa na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro é o do contexto das audiências trabalhistas da ci-

dade de Niterói-RJ. Esta pesquisa se deu entre 2013 e 2014 coincidindo com o primeiro ano de implantação do PJe-JT nas varas do trabalho desta cidade.

As audiências, trabalhistas ou em qualquer outro ramo do judiciário, são espaços privilegiados de observação do trabalho dos atores jurídicos. Nelas convergem o trabalho de todos eles em interação, onde está presente o juiz, o servidor (secretário de audiências), advogados/procurador do trabalho além das partes e das testemunhas.

Se para Fontainha (2012) a informatização é a porta de entrada no judiciário da modernidade, para Latour (2003) nós “*Jamais fomos modernos*”.

De acordo com Latour (2003) a conta da modernidade não fecha. O pretenso rompimento com o passado fica só na teoria e o distanciamento entre o homem e o objeto, entre a sociedade e o laboratório, só gera mais problemas porque não explica os híbridos formados - aquilo que nem é uma coisa nem outra.

Para nós, diferente de Fontainha (2012), a informatização apenas insere o judiciário na modernidade porque distancia ainda mais o homem do objeto. Como pôde ser observado no campo, antes da informatização, quando uma petição não era recebida pelo servidor no balcão do judiciário, a responsabilidade era de alguma pessoa, que podia, por exemplo, ter fechado as portas antes do horário forense. Após a informatização, a petição pode não ser recebida por

indisponibilidade do sistema eletrônico. Assim, a perda de um prazo processual pode ser ocasionada por erro no sistema ou por falha da *internet*.

Percebemos o local da audiência como o local em que, convergindo práticas, prolifera-se híbridos da utilização do sistema pelo homem.

Em dezembro de 2011 iniciou-se a implantação nas varas do trabalho do país um sistema eletrônico para substituição dos autos processuais físicos designado por Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). No Rio de Janeiro a implantação teve início em junho/2012 no município de Três Rios e em Niterói/RJ em julho de 2013. A partir deste momento as ações judiciais só poderiam ser distribuídas por meio eletrônico mediante certificação digital. Consequentemente, ao longo do tempo, findando as ações físicas que foram sendo substituídas por ações movimentadas eletronicamente.

O PJe-JT está inscrito dentro dos recursos tecnológicos elaborado pela área de conhecimento de Tecnologia da Informação. Portanto, inserido no campo de conhecimento de sistemas de informação. O que observei durante a pesquisa é que este sistema é utilizado como um sistema de controle da informação.

Este sistema, embora possua uma linguagem própria da informática e seja chamado de processo judicial eletrônico, não possui diferenças

procedimentais do processo judicial físico. Ou seja, o que se observa é que existe um processo judicial, que pode ser utilizado tanto no meio físico quanto no meio eletrônico.

No entanto, o que se tem em contornos diferenciados a partir da informatização dos autos processuais, é o controle da informação. E não é de qualquer informação.

Nas audiências observadas pude ver que existem diversos tipos de informações - que podem ou não serem registradas - que influenciam nas decisões. Ou seja, é necessário entender estas categorias (informação, decisão e registro) para entender as práticas na audiência trabalhista e também como influenciam na representação particular da burocracia com a autonomia do magistrado.

O controle da informação pelo sistema eletrônico surgiu no meu campo com a abordagem pelo magistrado requisitando das partes a apresentação do CPF das testemunhas, sem o qual não poderia ser feito a intimação destas para o comparecimento em audiência. Se no processo físico bastava o nome e o endereço da pessoa, agora é necessário um documento sob pena de perda da prova. A mesma exigência aparece para a distribuição da ação sendo necessário CPF da parte e o CNPJ da empresa, além de CEP, sem qual não é possível inserir o endereço das partes.

Com o processo físico a responsabilidade destas informações era da instituição e do funcionário que recebia a

peça inicial e que cadastrava as informações no sistema (muitas vezes relevando algumas informações). Atualmente, o sistema torna esta tarefa menos maleável e transfere a responsabilidade do registro para quem propõe a ação.

Ocorre que, a mudança na prestação da informação não retira o poder dos juízes e dos funcionários de controlarem as informações a despeito do sistema, porque o sistema só controla aquilo que é inserido na sua plataforma de processamento.

Nas audiências observadas, pude notar que muito do que é dito pelas partes (informações) e que subsidia a decisão do magistrado, não é registrado na ata da audiência, que funciona como um instrumento institucional de memória dos atos da audiência. Muitas vezes o que é escrito na ata - e que passa a ser passível de controle - é tão somente a decisão final.

Em audiências, por exemplo, é decidido se as testemunhas serão trazidas independentemente pelas partes, ou seja, sob responsabilidade destas ou mediante intimação do juízo. Este momento, que observei cotidianamente, é uma espécie de negociação entre o magistrado e as partes que informam sobre a necessidade (ou não) da intimação e o magistrado argumenta quando é possível ou não realizar a intimação. No final o que consta na ata é a modalidade de comparecimento da testemunha: por intimação ou independente.

Informação, então, é tudo aquilo que é dito em audiência ainda que não exista nenhuma forma de registro destas informações, sendo que o juiz pode ou não colocar estas informações, além das decisões, quando entender necessário.

Este é o caso visto em uma audiência em que o juiz, ao perguntar ao trabalhador acerca do recebimento do seguro desemprego, este informou que não havia recebido. O juiz então perguntou se ele estava trabalhando e quando iniciou o novo serviço. Não sabendo o trabalhador precisar a informação, o juiz decidiu não registrar no ofício a data de início no novo serviço “—*para não gerar confusão na CEF*”.

Como observei, o PJe é um sistema de controle da informação sem mudanças substanciais no processo judicial, ou seja, ele continua o mesmo só que por meio eletrônico. Esta é a visão normativa da implementação do PJe. No entanto, na prática pude observar mudanças na maneira de lidar com o processo. Mesmo porque cada magistrado conduz a audiência de uma maneira e é assim que institucionalmente ela é vista, o que pode ser observado na leitura das orientações sobre o PJe do TRT do Rio de Janeiro:

Processo Judicial Eletrônico mudará a maneira como o advogado vai apresentar sua contestação. Ele não poderá mais levá-la em papel, já que o processo é

todo eletrônico. **De resto, a audiência continuará transcorrendo da mesma maneira. Cada magistrado conduzirá os procedimentos de acordo com o seu entendimento** e os servidores estarão preparados para resolver eventuais problemas que possam ocorrer. (grifo nosso)

Na Justiça do Trabalho prevalece o princípio da concentração dos atos que gerou a audiência una, ou seja, em uma única audiência é feita a proposta de acordo, a impugnação da contestação, o estabelecimento dos pontos controversos e incontroversos, bem como a produção de provas para possibilitar uma sentença rápida. No entanto, com o processo eletrônico dificilmente observei uma audiência ocorrer sem que houvesse o desmembramento destas fases.

Isto ocorre principalmente porque o tempo de audiência passou a ser muito maior do que o reservado para ela na pauta do dia, sendo o atraso das audiências algo considerado ruim para o magistrado que se irritava com o “falatório” dos diversos advogados e de algumas partes na sala de audiências.

Percebi, com isso, que o magistrado, muitas vezes, busca apenas administrar o processo (e não o conflito), se preocupando em acelerar ou atrasar o andamento do processo dependendo de sua intenção nesta administração.

Neste caso se aplica o estudo de Miranda (2000, p. 71) que diz:

A ideia de que o uso dos computadores acabaria com essa apropriação do saber não é adequada, pois não considera que a lógica do sistema permite que as pessoas se tornem as únicas detentoras do conhecimento, que a circulação do saber seja dependente da “boa vontade” dos que o detém. De modo que a informação só entrará no arquivo do computador se o funcionário quiser.

Assim, nem tudo se registra porque os registros geram constrangimentos para os juízes que na audiência são aqueles que têm o poder de dizer o que se registra ou não, a não ser que o advogado peça expressamente que conste na ata.

Como já dito, o que se registra são as decisões. Dificilmente as demais informações são registradas, que costumam estar apenas nos depoimentos das testemunhas ou das partes. E o registro é feito na ata de audiências.

A ata de audiência é um instrumento muito importante para o processo e para os atores judiciais. Afinal, o que não está na ata não tem valor jurídico. Assim, tudo o que for feito a despeito da ata pode ter validade para as pessoas em interação, mas legalmente, normativamente, o que não estiver registrado não pode ser cobrado.

É o caso do recurso das decisões interlocutórias na justiça do trabalho. Estas só podem ser questionadas após a sentença final junto com o recurso mais amplo, se presente o descontentamento de uma das partes.

Uma vez presenciei em audiência em que o magistrado perguntou se a decisão que ele estaria tomando teria alguma “*observação*” ou não. Naquela situação o advogado disse que não. O magistrado não aceitou a desistência do trabalhador de um acordo feito entre as partes na sua frente. O magistrado afirmou que “—*aqui não é brincadeira, aceitou na minha frente não vai voltar atrás*”. Todos estes constrangimentos aconteceram em audiência, no entanto, não foram registrados e para o processo é como se não houvesse ocorrido.

O fato dos juízes não registrarem informações e decisões em atas de audiência não se restringe a este caso, mas também em outras situações abordadas por Ana Carolina Penha (2014) quanto às decisões interlocutórias a pretexto de colocar em prática o princípio de proteção ao trabalhador que informa a legislação trabalhista.

Nesse sentido, Miranda (2000, p. 71) explicita o que foi observado no contexto trabalhista:

a circulação da informação não depende, apenas, da técnica de armazenamento ou do modo como se organizam os dados, ela depende, principal-

mente, das tradições culturais envolvidas. Assim, não basta apenas informatizar os dados para que essa lógica seja alterada, é preciso que essas práticas “privatizadoras” sejam explicitadas e discutidas.

Assim, a burocracia, sob o pretexto da “calculabilidade”, necessita fazer o controle das informações e produzir estatísticas. Ocorre que, na prática, os atores ressignificam este controle de acordo com suas necessidades neste lugar onde se produzem os diversos híbridos. A observação no contexto de onde acontece o registro dos atos geram dados para saber que o sistema de controle é antes controlado pelas pessoas que o manipulam.

MINISTÉRIO PÚBLICO: o reflexo da informatização nas práticas de trabalho das Procuradorias de Justiça Criminais

Em contraste a esta pesquisa, compara-se com outra realizada entre 2012 e 2014, em que foi feita uma pesquisa de campo sobre a organização do trabalho realizado nas Procuradorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de uma pesquisa empírica que possui como enfoque teórico o debate sobre profissões jurídicas e a atuação dos operadores do direito. Explicita-se a constituição das rotinas de trabalho e a forma como a instituição se organiza, através da descrição deta-

lhada do trabalho cotidiano de diferentes profissionais - procuradores de justiça, analistas e assessores.

A pesquisa lança mão de uma metodologia qualitativa para examinar as formas de atuação e a percepção dos atores da Procuradoria: os procuradores, os analistas processuais e os assessores. Para tanto, a propriedade das ações dos indivíduos é analisada através da observação da sua atividade cotidiana, o que se deu com a inserção da pesquisadora no contexto da pesquisa de campo, realizando um processo de observação da prática, mais especificamente nas arenas privilegiadas em que circulam esses atores.

Os dados utilizados provêm de minha experiência de trabalho como assessora na Procuradoria de Justiça, função que exerço desde 02 de julho de 2012, data em que fui nomeada e tomei posse de Cargo em Comissão de Assessoramento a Procuradoria no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (símbolo CCP).

As Procuradorias de Justiça são órgãos de execução do Ministério Público que exercem suas atribuições junto aos Tribunais de Justiça (2ª instância judicial). Os procuradores de justiça atuam nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça, elaboram um “parecer” e podem interpor, da decisão do Tribunal, recursos aos Tribunais Superiores (STF/STJ).

Nesta atuação, o Ministério Público atua como fiscal da lei ou *custus legis*

e não faz parte da relação processual, nem como autor, nem como réu. Nesses casos, a função do MP é verificar se os pedidos elaborados pelas partes nos recursos contra as decisões proferidas por juízes em ações na 1ª instância merecem ou não ser atendidos.

Assim, os procuradores de justiça exararam um “parecer” escrito (sua opinião fundamentada sobre o caso) antes do respectivo processo ser encaminhado para julgamento pelos desembargadores do Tribunal de Justiça, que julgam o caso no TJ, considerando — ou não, uma vez que o parecer não é vinculativo — a intervenção realizada pelo procurador de justiça através de seu “parecer”.

Neste trabalho enfatizo os reflexos da informatização e da inserção do processo eletrônico nas práticas de trabalho realizadas nas Procuradorias.

De acordo com o relatório de inspeção realizado pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do MPRJ, o Ministério Público, “seguindo o movimento da sociedade”, cada vez mais tem utilizado o computador como “ferramenta indissociável e indispensável na busca da excelência no cumprimento de seu dever” (2012, p.493).

De acordo com a instituição, neste relatório oficial, a tecnologia da informação deve ser utilizada a fim de “automatizar rotinas, registrar, processar e manter o controle de seus dados, processos e procedimentos, e apresentar informações, quando necessário” (2012, p. 493).

Neste contexto, a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do MPRJ afirma que utilização de recursos tecnológicos propicia existir “melhores oportunidades de ampliação dos índices de produtividade (princípio da eficiência)” (2012, p. 493). Ademais, defende a necessidade de aplicação de tecnologia a fim de informatizar a cadeia produtiva (que envolve a instrução e a decisão processual) com o objetivo de: “reduzir tempos de tramitação; mitigar retrabalho; eliminar atividades repetitivas; controlar período de permanência em cada etapa do processo; e evitar formação de gargalos” (2012, p. 493).

Atualmente, quase todos os processos das câmaras criminais são tramitados eletronicamente pelo sistema do Tribunal de Justiça. Muito raramente chega algum processo físico. Os processos físicos que ainda chegam ao MPRJ “— Possuem vários volumes e por isso não foram digitalizados pelo TJRJ”, como me foi dito por um analista processual.

O Tribunal de Justiça numera os processos e é o distribuidor do Tribunal que encaminha os processos para as Câmaras Criminais julgarem. Após a distribuição para as Câmaras, os processos são enviados eletronicamente para o MPRJ para que os procuradores de justiça façam os pareceres.

Na assessoria de um procurador, pode-se observar como o trabalho de produção dos pareceres é realizado em conjunto por procuradores, analistas e

assessores, com a inserção do processo eletrônico. Todos possuem computadores, e-mail funcional, *login* e senha de acesso diferenciada para o acesso à intranet do MPRJ ou ao sistema do TJRJ.

Em minha pesquisa de campo, pude perceber que os procuradores de justiça utilizaram a implantação do processo judicial eletrônico para contratar novos assessores jurídicos para auxiliá-los no trabalho cotidiano.

Minha nomeação para atuar como assessora na instituição se deu de forma praticamente simultânea a outros 40 assessores. Em entrevista com um analista processual, fui informada que “— Foi por causa do processo eletrônico. Com o processo eletrônico o trabalho nas procuradorias criminais aumentou”. Assim, essas nomeações não ocorreram para procuradorias cíveis pois, à época, somente os processos das câmaras criminais já eram tramitados eletronicamente pelo sistema do Tribunal de Justiça.

Em conversa informal com um procurador de justiça, ele disse que:

“— Muitos procuradores de justiça não sabem mexer no computador, não sabem mexer com e-mail. A justificativa para a criação desses cargos seria colocar gente mais nova que sabe trabalhar com internet para poder auxiliar. A função do cargo de confiança a princípio seria auxiliar os procuradores nesse trabalho”.

De fato, a partir da observação realizada no campo, percebi que a maioria dos procuradores de justiça necessita do auxílio dos analistas e assessores a fim de exercerem suas funções no processo eletrônico.

Nesse sentido, fui informada por um assessor que o procurador com o qual ele trabalhava pedia para que ele analisasse o processo judicial no sistema eletrônico e escrevesse o parecer em documento Word e imprimisse. Após, solicitava que ele fosse até seu gabinete para entregar o documento em mãos. Ele realizava as correções à caneta. O assessor voltava ao seu local de trabalho e alterava o documento em Word. Após, imprimia novamente e levava ao gabinete do procurador para que ele desse o “ok final”. Se o procurador estivesse satisfeito, o assessor transformava o arquivo em pdf e, com a utilização de um *token*, assinava eletronicamente o documento para depois anexar no sistema do Tribunal de Justiça o parecer referente ao processo.

Outros assessores me informaram que os procuradores sentavam-se aos seus lados e ditavam seus entendimentos para que os assessores digitassem os arquivos, uma vez que eles tinham dificuldade em trabalhar no computador.

Apesar dos membros e servidores do MP, possuírem cada um, *login* e senha diferenciada para acesso ao sistema do TJRJ, muitos procuradores somente acessam o sistema eletrônico junto com

seus auxiliares. Ademais, em conversa informal com um procurador, fui informada que ele sentia falta do processo físico, pois conseguia “—pegar no processo e trabalhar mais rápido, já que não tem sistema para cair, ficar off-line”. Nesse sentido, a utilização do meio eletrônico aparece como um entrave ao “—bom funcionamento do trabalho”.

Em relação à velocidade do trabalho com a utilização do processo eletrônico, pude observar que o sistema do TJRJ muitas vezes ficava indisponível. Durante o campo, presenciei vários dias da semana e até mesmo uma semana inteira que os funcionários do MP não puderam trabalhar, pois o sistema do TJ “estava fora do ar”, ou o acesso ao portal de serviços do TJRJ estava intermitente, sem previsão de normalização do serviço.

Nesse sentido, um assessor me disse que “—o processo eletrônico é ótimo quando funciona e quando a pessoa sabe manusear, mas horrível quando cai. Meu trabalho só acumula”.

Quanto às alterações no processo judicial e na maneira de tomada de decisão por conta do processo eletrônico, fui informada que “— a diferença agora é que as audiências criminais são gravadas e a gente pode assistir em vídeo os depoimentos em segunda instância”.

Antes da instauração do processo eletrônico os depoimentos das testemunhas e o interrogatório dos réus eram transcritos e anexados à ata de audiência. Ressalto que há uma sele-

ção do que é gravado, pois não é uma gravação de toda a audiência, mas sim dos depoimentos em partes.

Nesse sentido, assistir as mídias aparece como uma inovação do sentido de se ter acesso à expressão facial e corporal das pessoas durante a audiência, o que não era descrito na ata. Ocorre que, cada procurador de justiça gere de forma particularizada o procedimento adotado por sua equipe (formada pelo analista processual e pelo assessor) quanto à necessidade de assistir ou não aos depoimentos. Alguns interlocutores me informaram que não assistem a mídia, pois durante o processo – seja na sentença, nas alegações finais ou no recurso – são transcritos trechos dos depoimentos e por isso não haveria essa necessidade, e que só ouviam as mídias eletrônicas quando tais depoimentos não estavam devidamente transcritos no curso do processo, outros me disseram que perdiam muito tempo ouvindo a mídia e transcrevendo os depoimentos, ou que dava mais trabalho, pois só dava para acessar os áudios por um servidor específico de *internet*. Por outro lado, observei que alguns procuradores solicitavam que seus assessores ouvissem as mídias e transcrevessem os depoimentos porque já aconteceu do que estar escrito no processo estar diferente do que constava na mídia.

Assim, nesse quesito, a alteração para o processo judicial eletrônico com a gravação das mídias poderia gerar altera-

ções na tomada de decisão do processo, não representando apenas um mecanismo. Ocorre que, como descrito, a gestão do trabalho nas procuradorias de justiça criminais é particularizada, o que não confere previsibilidade/calculabilidade nas ações realizadas dentro da instituição e para quem está afeto a este poder.

Ademais, percebe-se que, a partir da análise do campo de pesquisa, que os dados vão de encontro à ideia de que o processo eletrônico padroniza o trabalho, acelera, faz com que gaste menos papel, reduza o tempo de tramitação, elimine atividades repetitivas e evite a formação de gargalos.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou discutir e compreender o impacto da utilização de novas tecnologias no sistema de justiça brasileiro a partir da comparação entre duas pesquisas de campo.

A comparação entre as práticas observadas em campos de pesquisas distintos permite compreender os sentidos atribuídos ao trabalho e às relações pelos atores institucionais inseridos em cada um deles.

Analisamos como antigas práticas burocráticas são moldadas e adaptadas às novas tecnologias digitais em diferentes contextos institucionais. Nesse sentido foram explicitados modos particulares como práticas dialogam e conflitam com normas vigentes, apresentando representações e particularidades da burocracia no País.

No caso da Justiça do Trabalho, percebe-se que os atores jurídicos permanecem realizando suas tarefas práticas da mesma maneira que anteriormente (com os autos físicos), apenas contornando cotidianamente os impedimentos gerados pelo sistema eletrônico. Ademais, o PJe é utilizado como um sistema de controle da informação que é controlado pelas pessoas que o manipulam.

No Ministério Público, os procuradores de justiça utilizam a implantação do processo judicial eletrônico para contratar novos assessores jurídicos para auxiliá-los no trabalho cotidiano. Em enfoque o fato da a gestão do trabalho nas procuradorias de justiça criminais ser particularizada, o que não confere previsibilidade/calculabilidade nas ações realizadas dentro da instituição e para quem está afeto a este poder.

Ademais, percebe-se que, a partir da análise do campo de pesquisa, que os dados vão de encontro à ideia de que o processo eletrônico padroniza o trabalho, acelera, faz com que gaste menos papel, reduza o tempo de tramitação, elimine atividades repetitivas e evite a formação de gargalos.

Nossos campos demonstram que as práticas cotidianas em cartórios, audiências e gabinetes mostram um controle da informação pelas pessoas, a despeito do sistema. Assim, o sistema de informação, portanto tecnológico, aparece como um sistema de controle da informação que busca padronizar o

que pode ou não ser feito no processo judicial, a despeito das necessidades locais daqueles que usam o sistema.

Assim, vemos que as normativas são agenciadas e resignificadas no âmbito administrativo do Estado, a partir da explicitação de como os profissionais destas instituições - servidores públicos, procuradores de justiça e juizes trabalhistas - adaptam as suas atividades e propósitos institucionais, alterando os programas e orientações estruturais impostas pelos sistemas digitais.

Como conclusão, a sugestão de que as reformas tecnológicas não providenciam mudanças gerais no nível da burocracia, mas explicitam políticas particularizadas em diferentes contextos institucionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Mediação e conciliação no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: a tensão entre novos discursos e velhas práticas. In: *Sensibilidades Jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade*. Niterói: Editora da UFF, 2013

FONTAINHA, Fernando de Castro. *Juízes Empreendedores: um estudo a partir da informatização dos tribunais brasileiros*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica. Artigo apresentado no 7º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 04 a 07 de

agosto de 2010, Recife, Pernambuco.

LATOURE, Bruno. *Jamais Fomos Modernos*. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

MIRANDA, A. P. M. . Cartórios: onde a tradição tem registro público. *Antropolítica* (UFF), Niterói, v. 8, p. 59-75, 2000.

PENHA, Ana Carolina. *Quem protege é o juiz: Uma análise das práticas dos juizes da Justiça do Trabalho em Niterói*. Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2014.

Marco Aurélio Alves Epifani Filho

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Pesquisador do Núcleo de Sociologia do Direito - UFF vinculado ao INCT-INEAC.

Luiza Barçante Sanandres

Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF, 2015). Pesquisadora vinculada ao Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC).